LEI MUNICIPAL N° 083/91, DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

FIXA ALÍQUOTA DO ISSQN DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em 2% (dois por cento) a alíquota do ISSQN dos estabelecimentos de ensino da Rede Particular no Município de Anápolis.

Art. 2º - Alíquota do ISSQN dos estabelecimentos de Ensino e Saúde da Rede Particular deverão ser sempre equivalentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.